SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 904360 - SP (2024/0121389-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLAYTON DONIZETI TEIXEIRA DE JESUS (PRESO)
ADVOGADOS	:	PERCIVAL STEFANI BRACHINI DE OLIVEIRA - SP329645
		VICENTE AMÊNDOLA - SP430692
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. VIA ELEITA INDEVIDAMENTE UTILIZADA PARA REVISAR CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DE DUAS VÍTIMAS. CONCURSO FORMAL. CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE QUE A CONSUMAÇÃO DO CRIME INDEPENDE DA LESÃO PATRIMONIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO LIMINAR QUE SE IMPÕE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA41625420 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 21/05/2024 15:35:40
Código de Controle do Documento: 32391bb1-19a8-474f-aa71-41f40a1a4136

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 904360 - SP (2024/0121389-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CLAYTON DONIZETI TEIXEIRA DE JESUS (PRESO)
ADVOGADOS	:	PERCIVAL STEFANI BRACHINI DE OLIVEIRA - SP329645 VICENTE AMÊNDOLA - SP430692
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. VIA ELEITA INDEVIDAMENTE UTILIZADA PARA REVISAR CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DE DUAS VÍTIMAS. CONCURSO FORMAL. CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE QUE A CONSUMAÇÃO DO CRIME INDEPENDE DA LESÃO PATRIMONIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO LIMINAR QUE SE IMPÕE.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Clayton Donizeti Teixeira de Jesus** contra a decisão, de minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 105):

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO QUALIFICADA. EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DE DUAS VÍTIMAS. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA REGRA DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA VIA ELEITA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. INEXISTÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e sustenta que, *embora o Exmo. Ministro Relator tenha argumentado ser inviável a utilização do Habeas Corpus como substitutivo de revisão criminal, maxima vênia, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido contrario* (fl. 112).

Postula, então, *o recebimento e procedência deste Agravo Regimental, que*

Documento eletrônico VDA41148785 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 19/04/2024 15:21:41
Código de Controle do Documento: cb21ce81-ddfc-4267-8e93-1bee2294360b

tem por finalidade levar a tese defensiva ao julgamento do Colegiado da Sexta Turma, e, ao final, requer seja concedida a ordem do Habeas Corpus, ainda que ex officio, para excluir o aumento referente ao concurso formal de crimes, restabelecendo a pena de 12 anos fixada na r. sentença (fl. 118).

É o relatório.

VOTO

Apesar das alegações do agravante, a decisão repreendida não comporta reparos.

Conforme bem salientado na decisão hostilizada, além de ser inviável a utilização da via eleita para revisar condenação transitada em julgado, a tese trazida pela defesa não encontra amparo na jurisprudência deste Superior Tribunal, a qual entende que *a restrição de liberdade da vítima, independente da lesão patrimonial, já configura a tipificação do delito de extorsão mediante sequestro. Da doutrina, colhe-se lição de Cézar Roberto Bitencourt onde se afirma que o sujeito passivo também pode ser qualquer pessoa, inclusive quem sofre o constrangimento sem lesão patrimonial. Assim, a vítima do sequestro pode ser diversa da pessoa que sofre ou deve sofrer a lesão patrimonial. Haverá, nesse caso, duas vítimas, uma do patrimônio e outra da privação de liberdade, mas ambas do mesmo crime de extorsão mediante sequestro.* (Código Penal Comentado, 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 883) - (REsp n. 2.046.123/MT, da minha lavra, Sexta Turma, DJe 27/10/2023).

Ademais, a impetração visa aplicar o entendimento de uma das turmas do Supremo Tribunal Federal, datado de 2013, decidido de forma casuística e que em nada se assemelha à situação dos autos (caso que trata de latrocínio), não havendo falar em insegurança jurídica.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA41148785 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 19/04/2024 15:21:41
Código de Controle do Documento: cb21ce81-ddfc-4267-8e93-1bee2294360b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 904.360 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0121389-6

Número de Origem:
00460540920048260576 460540920048260576 5760120040460542

Sessão Virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: VICENTE AMENDOLA
ADVOGADOS	: PERCIVAL STEFANI BRACHINI DE OLIVEIRA - SP329645 VICENTE AMÊNDOLA - SP430692
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CLAYTON DONIZETI TEIXEIRA DE JESUS (PRESO)
CORRÉU	: PATRICIA JORGE DIAS DA SILVA
CORRÉU	: ESIQUIEL JOSÉ DE PAULA
CORRÉU	: LOURIVAL CLAUDINO BRASIL
CORRÉU	: GILBERTO PEREIRA
CORRÉU	: JELSON JOSE DA SILVA
CORRÉU	: FABRICIO DE SOUZA
CORRÉU	: JORZELEU BRAZ PEREIRA
CORRÉU	: MANOEL DA SILVA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO

AGRAVO REGIMENTAL

Documento eletrônico VDA41610479 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/05/2024 00:40:59
Código de Controle do Documento: d6649d7f-0f9c-42e5-8fd1-798ea4cff2e6

AGRAVANTE	: CLAYTON DONIZETI TEIXEIRA DE JESUS (PRESO)
ADVOGADOS	: PERCIVAL STEFANI BRACHINI DE OLIVEIRA - SP329645
	VICENTE AMÊNDOLA - SP430692
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 20 de maio de 2024

Documento eletrônico VDA41610479 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/05/2024 00:40:59
Código de Controle do Documento: d6649d7f-0f9c-42e5-8fd1-798ea4cff2e6